

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0017201-91.1986.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NEW GOLD METAIS PRECIOSOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 17.284-17.290**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 17.291 e 17.296** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 17.293** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 17.295** – Ministério Público informando ciência do acrescido e não se opondo ao pedido do Síndico de fls. 17.284-17.290.
4. **Fls. 17.298-17.299** – Despacho determinando, entre outras providências, a homologação do fim da fase de pagamento dos créditos trabalhistas, dando início à fase de pagamento dos credores fiscais.
5. **Fl. 17.300** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
6. **Fls. 17.302-17.508** – Credores trabalhistas postulando a inclusão de seu crédito no QGC, bem como a expedição de mandado de pagamento.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência do r. despacho de **fls. 17.298-17.299**, sendo necessário o cumprimento das diligências elencadas nos **itens 1.1. e 1.3.**, importantes para o avanço do processo falimentar.

Ademais, considerando a determinação judicial contida no **item 1.2.**, da referida decisão, o Síndico irá postular seja expedido mandado de pagamento em seu favor, no montante de R\$ 63.250,80 (sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), representando esta quantia o percentual de 60% (sessenta por cento) da remuneração fixada em favor do Síndico, nos termos do artigo 24, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, o Síndico não se opõe ao pleito dos credores dos **indexes 17302-17303**, sendo necessária a intimação destes, através de seu patrono, para apresentação dos seus dados qualificativos e bancários, objetivando a expedição de mandado de pagamento, com referência ao crédito indicado.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo cumprimento das diligências elencadas nos itens 1.1. e 1.3., do r. despacho de fls. 17.298-17.299.**
- b) **seja expedida ordem de pagamento em favor do Síndico, através dos dados bancários a seguir, no valor de R\$ 63.250,80 (sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), tendo em vista o arbitramento de honorários em favor daquele (item 1.2., do r. despacho de fls. 17.298-17.299), devendo, ainda, ser reservada a quantia de R\$ 42.167,20 (quarenta e dois mil e cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), nos termos do artigo 24, § 2º, da LFRE/2005.**

Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados
CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / Cc. 34088-3

- c) pela intimação dos credores retardatários de fls. 17.302, através de seus patronos, para indicação dos seus dados qualificativos e bancários, objetivando a expedição de mandado de pagamento com referência ao crédito apontado.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de New Gold Metais Preciosos Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312